

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico ICS Nº 90015/2024 Protocolo Administrativo nº 01-230711/2024		Data de Abertura: 16/10/2024 às 10H00MIN No sítio: www.gov.br/compras	
Objeto			
Contratação de Serviços de Agente de Integração de Estágios, visando o recrutamento, seleção, administração da concessão e o acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio e educação profissional (nível técnico), para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.			
Processo de Pregão Eletrônico para AMPLA participação, preferencial para ME/EPP/MEI/SLU.			
Valores Estimados			
VALOR TOTAL DAS BOLSAS (12 meses) - R\$ 271.200,00 (Duzentos e setenta e um mil e duzentos reais)			
VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 meses) - R\$ 27.120,00 (Vinte e sete mil, cento e vinte reais)			
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO - R\$ 298.320,00 (Duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais)			
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	Contrato /Ordem de Serviço.	MENOR VALOR GLOBAL
Documento de Habilitação (vide item 11 do edital)			
Requisitos Básicos: SICAF E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.		Requisitos Específicos: Conforme estipulado em termo de referência (Anexo I)	
Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Exige Catálogo ou Amostra	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Conforme item 5, 6 e 9 do Edital. - Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 (três) dias antes do recebimento das propostas para o endereço: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br , até às 17h.		Até 3 (três) dias antes do recebimento das propostas para o endereço: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br , até às 17h.	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO - MENOR VALOR GLOBAL os lances deverão respeitar o intervalo MÍNIMO de: R\$ 1,00 (um real).			
Recebimento das Propostas no sistema à partir		Início da Sessão Pública e Disputa de Lances	
Das 08H, 02/10/2024		10H, 16/10/2024	

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, a Lei Complementar nº 123/2006, suas modificações e a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico N° 90015/2024**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, em modo de disputa **ABERTO**.

Os procedimentos a serem adotados no sistema eletrônico de licitações atenderão ao disposto no Regulamento Interno de Compras do ICS, na Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas correlatas.

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras>. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do governo federal, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão	16/10/2024
Horário	10H
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	929002
CATSERV	15156 – Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor (Nível médio). 15156 – Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor (Nível técnico). 15156 – Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor (Nível Superior).
Pregoeiro responsável:	Mauro Martins Tosta, designado pela Portaria nº. 007/2024 - ICS

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente, no endereço eletrônico: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Conforme estipulado no art. 164 de Lei Federal 14.133/2021 e art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II PROPOSTA;
ANEXO III MINUTA DO CONTRATO.

MARINA BUENO
Diretora-Presidente do ICS

1. OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Serviços de Agente de Integração de Estágios, visando o recrutamento, seleção, administração da concessão e o acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio e educação profissional (nível técnico), para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito do Instituto Curitiba de Saúde (ICS).
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão levar em conta como base para a elaboração de cotação e participação, os descritivos detalhados, estipulados em edital (termo de referência e demais anexos). Itens que não atenderem ao descritivo do edital (termo de referência e demais anexos) serão desclassificados.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta dos recursos próprios do ICS.
- 2.2. O custo estimado para o objeto desta licitação é de:
- VALOR TOTAL DAS BOLSAS (12 meses) - R\$ 271.200,00 (Duzentos e setenta e um mil e duzentos reais).
 - VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 meses) - R\$ 27.120,00 (Vinte e sete mil, cento e vinte reais) - **VALOR MENSAL R\$2.260,00).**
 - VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO - R\$ 298.320,00 (Duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O pregão será conduzido pelo pregoeiro e, na sua ausência, pela equipe de apoio, ou ainda, por outro designado em Portaria pelo ICS mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas.
- 3.4. O pregoeiro exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.
- 3.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Observando os seguintes aspectos para preenchimento da proposta:

5.1.1. O valor deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração o valor máximo unitário estimado constante no Anexo I deste edital e detalhamentos. E apresentação de proposta conforme Anexos II.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para os itens, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações, previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação que:

- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 5.3.2. não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição.
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

5.9. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 2022, irá perdurar por mais de um dia.

5.10. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais do mesmo fornecedor prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro.

6.12. A licitação será realizada em um único lote contendo 3 (três) itens. Os lances deverão ser ofertados para cada item.

6.13. Como critério de julgamento será considerado vencedor a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL EM SISTEMA**.

6.14. As empresas deverão registrar proposta para os três itens sob pena de desclassificação.

6.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.18. Observado o acima mencionado, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 2022. (Artigo 21 da IN 73/2022).

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valor monetário (R\$) entre os lances enviados para o item que compõe o processo, não poderão ser inferiores a **R\$ 1,00 (um real)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.20. O valor final apresentado pelas empresas será convertido em porcentagem, utilizando a regra de três simples, conforme tabelas e exemplos abaixo:

TABELA 1

GRAU DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE BOLSA	VALOR MENSAL DA BOLSA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL MÁXIMO	VALOR ESTIMADO MENSAL DA TAXA
MÉDIO	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	10%	R\$ 1.000,00
TÉCNICO	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	10%	R\$ 180,00
SUPERIOR	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	10%	R\$ 1.080,00

TABELA 2

GRAU DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE BOLSA	VALOR ESTIMADO MENSAL DA TAXA	EXEMPLO 1 LANCE	EXEMPLO 2 LANCE	EXEMPLO 3 LANCE
MÉDIO	20	R\$ 1.000,00 (10%)	R\$ 995,00 (9,95%)	R\$ 990,00 (9,90%)	R\$ 985,00 (9,85%)
TÉCNICO	03	R\$ 180,00 (10%)	R\$ 175,00 (9,72%)	R\$ 170,00 (9,44%)	R\$ 165,00 (9,16%)
SUPERIOR	12	R\$ 1.080,00 (10%)	R\$ 1.075,00 (9,95%)	R\$ 1.070,00 (9,90%)	R\$ 1.065,00 (9,86%)

TABELA 3 - NÍVEL MÉDIO

EXEMPLO 1 - MÉDIO $1.000,00 \times X = 995,00 \times 10$ $1.000,00 \times X = 9.950,00$ $X = \frac{9.950,00}{1.000,00}$ $X = 9,95$	EXEMPLO 2 - MÉDIO $1.000,00 \times X = 990,00 \times 10$ $1.000,00 \times X = 9.900,00$ $X = \frac{9.900,00}{1.000,00}$ $X = 9,90$	EXEMPLO 3 - MÉDIO $1.000,00 \times X = 985,00 \times 10$ $1.000,00 \times X = 9.850,00$ $X = \frac{9.850,00}{1.000,00}$ $X = 9,85$
---	---	---

TABELA 4 - NÍVEL TÉCNICO

EXEMPLO 1 - TÉCNICO $180,00 \times X = 175,00 \times 10$ $180,00 \times X = 1.750,00$ $X = \frac{1.750,00}{180,00}$ $X = 9,72$	EXEMPLO 2 - TÉCNICO $180,00 \times X = 170,00 \times 10$ $180,00 \times X = 1.700,00$ $X = \frac{1.700,00}{180,00}$ $X = 9,44$	EXEMPLO 3 - TÉCNICO $180,00 \times X = 165,00 \times 10$ $180,00 \times X = 1.650,00$ $X = \frac{1.650,00}{180,00}$ $X = 9,16$
---	---	---

TABELA 5 - NÍVEL SUPERIOR

EXEMPLO 1 - SUPERIOR $1.080,00 \times X = 1.075,00 \times 10$ $1.080,00 \times X = 10.750,00$ $X = \frac{10.750,00}{1.080,00}$ $X = 9,95$	EXEMPLO 2 - SUPERIOR $1.080,00 \times X = 1.070,00 \times 10$ $1.080,00 \times X = 10.700,00$ $X = \frac{10.700,00}{1.080,00}$ $X = 9,90$	EXEMPLO 3 - SUPERIOR $1.080,00 \times X = 1.065,00 \times 10$ $1.080,00 \times X = 10.650,00$ $X = \frac{10.650,00}{1.080,00}$ $X = 9,86$
--	--	--

6.21. Não serão aceitos valores acima do máximo estipulado para cada item.

6.22. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estipulados nesse edital e sistema comprasnet.

6.23. Na tabela apresentada no item 1.8 do termo de referência, para fins de formulação de proposta e lances, os únicos valores variáveis referem-se à taxa de administração a ser ofertada.

6.24. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.24.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.24.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.24.3. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.25. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.27. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.31.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.31.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.31.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.31.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.32.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.32.2. Empresas brasileiras;

6.32.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2. Nessas condições as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada.

7.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. Devendo a empresa responder no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. Após a negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará os documentos de habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.3. Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do licitante.

8.4. Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexecutável(is), comparado(s) aos preços de mercado.
- 9.2.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.** O ICS poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.
- 9.4.** A proposta deverá ser adequada de acordo com o valor final da disputa, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Proposta, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 9.5.** A proposta detalhada e definitiva deverá observar os preços informados durante o certame. Esta deverá conter todas as informações estipuladas no termo de referência.
- 9.6.** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.7.** Conforme Art. 29, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 2022 a Administração poderá quando couber, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação especificados em edital e Anexos.
- 10.1.1.** O licitante será convocado a encaminhar os documentos, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.1.2.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.1.3.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento, desde que atualizados (dentro do prazo de vigência)
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF.
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
 - i. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal

da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8. A Habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

10.9. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.11. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

10.11.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e estipulados no item 3.17 da resolução CFC nº 1.255/2009 (O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- a) balanço patrimonial ao final do período;

- b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação;
 - i. a demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido;
 - ii. a demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

10.11.1.1. O balanço Patrimonial deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.11.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.1.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- i. A apresentação e avaliação destas Demonstrações contábeis serão realizadas conforme aplicação Normativas/Resoluções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade adequado ao porte de cada empresa.

10.11.2. As empresas deverão apresentar resultado em todos os índices, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um).

- a) Caso os índices não atinjam estes parâmetros, (índice igual ou superior a 1 (um), a empresa terá que comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.11.3. **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

10.11.4. O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s)

10.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

- 10.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.12.3. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.

10.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.15.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 10.15.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 11.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo acima mencionado, a ser concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Conforme Art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões, por meio eletrônico, terão até 03 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

- 11.5.1. A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhada, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste edital, sob pena de não conhecimento do recurso

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 – ICS

11.6. Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

11.7. Os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste edital.

11.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

11.9. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

11.10. O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

11.11. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

13.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

13.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

14. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.2. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

14.4. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos do edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.2. É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.4. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

17.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

17.6. Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

17.7. O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

17.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MARINA BUENO
Diretora-Presidente do ICS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Agente de Integração de Estágios, visando o recrutamento, seleção, administração da concessão e o acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio e educação profissional (nível técnico), para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), nos termos da planilha abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Planilha Quantitativa

Item	Descrição	Grau de Escolaridade	Quantidade de bolsas	Valor Mensal Unitário de cada bolsa	Valor Total Estimado Mensal das bolsas	Percentual Máximo de Taxa de Administração	Valor Estimado Mensal de Taxa de Administração	Valor Máximo Mensal Estimado (Bolsa Auxílio + Taxa de Administração)
1	Contratação de Serviços de Agente de Integração de Estágios	Médio	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	10%	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
		Técnico	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	10%	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00
			12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	10%	R\$ 1.080,00	R\$ 11.880,00
		Superior						
TOTAL					R\$ 22.600,00	*****	R\$ 2.260,00	R\$ 24.860,00
VALOR TOTAL DAS BOLSAS (12 meses)								R\$ 271.200,00
VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 meses)								R\$ 27.120,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO								R\$ 298.320,00

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Curitiba de Saúde, por meio da presente contratação, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao seu Programa de Estágio, estudantes de curso médio, técnico e superior, em nível de graduação, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...)

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. O Programa de Estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de cunho gregário e de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

2.3. Deste modo, é evidente a importância da contratação de um agente de integração para a descentralização da responsabilidade de fornecer todo o suporte operacional necessário para a efetivação do Programa de Estágio. A ele são atribuídas funções como: estabelecer parcerias com as instituições de ensino; garantir o cumprimento dos requisitos legais pelos estudantes; contratar seguro contra acidentes pessoais em benefício dos estagiários, dentre outras tarefas. Para o bom andamento do programa, é essencial que o agente de integração tenha um desempenho eficiente; possua infra estrutura, recursos técnicos e operacionais adequados para viabilizar a realização do estágio.

2.3.1. Para uma melhor operacionalização é imprescindível o apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por este agente de intermediação trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e encerramento dos compromissos de estágio.

2.4. O estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal com o objetivo de proporcionar envolvimento e vivência dos estudantes nos programas e planos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, complementado o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

2.4.1. O principal objetivo do programa de estágio é oferecer aos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio, técnico e superior, tanto em instituições públicas quanto privadas, a oportunidade de adquirir experiência prática na área de sua formação profissional. Isso proporciona uma complementação ao ensino teórico, possibilitando o desenvolvimento de habilidades de trabalho, aprimorando conhecimentos técnicos, culturais, científicos e sociais. O estágio será realizado em áreas de formação que estejam alinhadas com as atividades, programas, planos e projetos da empresa, sendo planejado, acompanhado e avaliado de acordo com os currículos, programas, calendários e horários escolares.

2.5. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, resultando em maior eficiência nas tarefas realizadas. Além disso, os estagiários trazem consigo ideias e conhecimentos frescos e atualizados, discutidos em ambientes de ensino, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

2.5.1. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento.

2.6. Os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

2.7. A contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

2.8. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre esta entidade como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de publicação no diário oficial podendo ser prorrogado na forma da Lei (art. 107 da Lei n.º 14.133/2021).

3.2. É prevista a prorrogação nos termos da legislação vigente e será formalizada mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos simultaneamente os seguintes requisitos e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.DO VALOR MÁXIMO

- 4.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 298.320,00(duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais e zero centavos)**, conforme custos apostos na Planilha Quantitativa.
- 4.2. O valor para a contratação do serviço foi estimado com base em pesquisas de preços realizadas com empresas, com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.
- 4.3. Custos adicionais devem ser previstos no valor e não poderão ser cobrados posteriormente.
- 4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

5.DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar mensalmente Nota Fiscal / Fatura e certidões comprobatórias correspondente ao serviço prestado.
- 5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal / Fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 5.3. O atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal / Fatura é condição indispensável para o pagamento desta.
- 5.4. O CONTRATANTE terá o prazo de, **até cinco dias úteis** para atestar o documento de cobrança, a partir da data de recebimento, afim de realizar o pagamento à CONTRATADA.
- 5.4.1. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. Para efetuar o pagamento, os documentos devem obedecer aos critérios a seguir:
 - 5.5.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
 - 5.5.2. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito bancário, conforme informado na proposta.
 - 5.5.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, sob o n.º CNPJ 03.518.900/0001-13.
 - 5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser compatível aos serviços executados.
 - 5.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:
 - 5.5.5.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;
 - 5.5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
 - 5.5.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 5.5.5.4. Certidão Negativa do ISS; e
 - 5.5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.1. Durante toda a execução do objeto, a CONTRATADA deverá acompanhar administrativamente o estágio, executando as atividades relacionadas ao recrutamento, contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário.
 - 6.1.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo.
 - 6.1.1.1.1. O sistema eletrônico deverá disponibilizar para consulta e uso do CONTRATANTE, quando necessário, recursos e ferramentas, tais como:
 - a) Cadastro e acompanhamento de vaga com e sem estagiário previamente selecionado, com possibilidade, no caso de vagas em aberto, de recebimento, armazenamento e disponibilização de currículos, caso solicitados pelo CONTRATANTE;
 - b) Visualização e acompanhamentos de contratos (novos, ativos, renovações, rescisões);
 - c) Disponibilização de modelos de relatórios de estágio e capacidade para armazenamento de relatórios preenchidos mediante inclusão do CONTRATANTE;
 - d) Recurso para alimentação e disponibilização de informações de folha de pagamento.

e) Possibilidade de emissão de relatórios de estagiários ativos na competência do mês e que precisam ser incluídos na folha de pagamento, bem como disponibilização de informações financeiras de pagamentos realizados em meses anteriores.

f) Disponibilização de planilhas-modelo para preenchimento das informações de pagamento e/ou ferramenta para preenchimento da folha de pagamento no próprio sistema.

6.1.1.1.2 A CONTRATADA deverá recrutar candidatos de acordo com o perfil solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de procedimento gratuito, amplamente divulgado e baseado em critérios objetivos.

6.1.1.1.3 As informações necessárias para que a vaga de estágio seja aberta deverão ser alimentadas na plataforma eletrônica da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, devendo ser validadas pela CONTRATADA em até **48 (quarenta e oito) horas**.

6.1.1.1.4 A CONTRATADA deverá fazer uma pré-seleção dos currículos, mediante sistema eletrônico, com base nos critérios das vagas indicadas pelo CONTRATANTE.

6.2. Não será necessária a realização de provas ou testes de seleção por parte da CONTRATADA.

6.3.7.2. Definindo o candidato, a CONTRATADA deverá efetivar sua contratação, mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

6.3. O candidato selecionado deverá inserir sua documentação no sistema eletrônico da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para validar a documentação inserida e iniciar o seu fluxo de atendimento.

6.3.7.3. O trâmite do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser realizado em sistema informatizado via plataforma própria ou terceirizada (sob responsabilidade do Agente Integrador), de modo a facilitar os trâmites administrativos, dando celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamentos dos estagiários.

6.5. Será considerada como efetivada a contratação, quando o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) estiver ativo no sistema eletrônico da CONTRATADA, situação que deverá ocorrer após todas as assinaturas estarem coletadas a após a efetiva validação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) na plataforma digital do Agente Integrador.

a) A CONTRATADA é o responsável por analisar e validar as assinaturas contidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e eventualmente recusá-las, caso verifique irregularidade.

6.6. Caberá à CONTRATANTE controlar e acompanhar a coleta das assinaturas.

a) Deverão assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), na seguinte ordem: (i) Agente Integrador; (ii) Estudante ou Representante Legal do estudante (quando menor de idade); (iii) Representante legal do CONTRATANTE e; (iv) Instituição de Ensino e Orientador(a) de Ensino.

6.7. Quando a Instituição de Ensino também fizer uso de plataforma de assinatura digital, todo o contrato deverá ser assinado digitalmente, dispensando a necessidade de entrega de vias físicas do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

a) Quando a Instituição de Ensino não fizer uso de plataforma de assinatura digital, será necessária a impressão de vias físicas do termo (após assinatura digital do CONTRATANTE) para que ocorra a coleta da assinatura da Instituição de Ensino posterior inserção no sistema eletrônico do Agente Integrador a fim de validar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

6.8. Após todas as assinaturas serem coletadas, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá ser enviado automaticamente para o sistema eletrônico da CONTRATADA.

6.9. É de responsabilidade do estagiário a coleta de assinaturas da Instituição de Ensino, bem como a inserção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) inteiramente assinado na plataforma da CONTRATADA, a fim de que a validação mencionada no item 6.1.1.6.1. seja efetuada.

6.10. Caberá à CONTRATADA controlar os prazos de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), emitindo prorrogações, renovações e termo de rescisão, quando for o caso, bem como alertando e informando o CONTRATANTE acerca dessas situações.

6.11. O estagiário poderá ser desligado e/ou substituído nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrida a 3ª (terça) parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de **5 (cinco) dias**, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertence o estagiário; e

h) Por conduta incompatível com a exigência da Administração.

6.12. Quando do desligamento do estagiário, a CONTRATADA deverá elaborar Termo de Rescisão do Estágio e apresentar os documentos com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.13. A CONTRATADA deverá comunicar à Instituição de Ensino quando da rescisão do contrato de estágio, mantendo-a informada acerca da interrupção ou conclusão do estágio.

a) Ainda, a CONTRATADA ficará responsável por informar à CONTRATANTE a suspensão ou trancamento da matrícula, transferência, abandono do curso e formatura pelo estagiário.

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE:

a) Documentos padronizados para preenchimento, pelo supervisor e/ou orientador, das avaliações semestrais.

b) Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior, após receber notificação da Instituição de Ensino acerca de comunicados de situação de inassiduidade e/ou evasão escolar dos estudantes.

c) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano, podendo contemplar cursos presenciais e/ou à distância.

d) Os cursos deverão abordar quaisquer atividades administrativas do CONTRATANTE, visando uma qualificação do estudante;

e) Caso a CONTRATADA não possua nenhum curso que se encaixe nesta demanda, deverá elaborar conteúdo em conjunto com o CONTRATANTE.

6.15. Para atendimento aos estudantes e ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá possuir, durante toda a execução do contrato, um escritório de representação na cidade de Curitiba/PR ou Região Metropolitana de Curitiba, ou uma agência virtual de estágios que detenha, comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet.

6.16. O endereço, telefone, endereço eletrônico, sítios de internet e nome dos respectivos representantes devem ser mantidos atualizados, permitindo o atendimento eficiente aos estudantes e ao CONTRATANTE.

6.17. Os pagamentos da bolsa-estágio que fizerem jus aos estagiários serão efetuados pela CONTRATADA.

6.18. A CONTRATADA deverá pagar o montante correspondente aos valores do item anterior em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento do repasse do CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA poderá vir a solicitar que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras que possui convênio, desde que não haja custos ao estudante e que possua agência em Curitiba.

b) Caso a CONTRATADA não indique um banco sem custos ao estudante, ele poderá optar por receberem conta bancária de sua preferência.

6.19. O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, tendo como unidade de medida o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês de referência.

a) Para cada vaga ocupada, será devida a CONTRATADA a taxa mensal de administração, com o valor de pagamento dos serviços prestados.

b) A taxa mensal de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

6.20. DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

DOS VALORES E QUANTIDADES

6.20.1. Quantidade máxima de estudantes: **prevê-se um total de até 35 vagas**, sendo 20 (vinte) para ensino médio, 3 (três) para educação profissional (ensino técnico) e 12 (doze) para ensino superior.

6.20.2. A CONTRATADA deverá administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com o CONTRATANTE, apresentando relatório detalhado dos dados dos estagiários e seus Termo de Compromisso de Estágio (TCE), além de comprovar o vínculo dos estagiários com as respectivas instituições de ensino.

6.20.3. O valor da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ensino médio, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para educação profissional – ensino técnico e R\$ 900,00 (novecentos reais) para ensino superior.

6.20.4. O auxílio transporte é fornecido pelo CONTRATANTE no valor de **2 (dois) vales-transportes por dia útil de estágio** por aluno, considerando a aplicação de reajuste nos mesmos valores que os reajustes da tarifa de transporte coletivo do Município e Região Metropolitana.

6.20.5. A CONTRATADA deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

6.21.DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

6.21.1O estágio concedido poderá ser do tipo não obrigatório ou obrigatório, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino.

6.21.2. O estágio será remunerado.

6.21.3. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

6.21.4. A realização do estágio deverá observar:

- a) A celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre as partes;
- b) O início do estágio se dará somente após a efetiva validação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE na plataforma digital da CONTRATADA, pois este é o responsável por analisar e validar as assinaturas contidas no Termo de Compromisso de Estágio e eventualmente recusá-las, caso verifique irregularidade;
- c) A matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio;
- d) A compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- e) O período de estágio tem duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período;
- f) A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: (i) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e (ii) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- g) É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- h) O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano;
- i) Fica vedado ao supervisor de estágio permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio, não cabendo qualquer tipo de reembolso por falta de emissão e entrega do termo de compromisso assinado à Diretoria de Gestão de Recursos Humanos antes do início do estágio, ou de mais documentos pertinentes.

6.21.5. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.21.5.1. A CONTRATADA deverá operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários para o devido cumprimento de todos os serviços descritos neste Termo de Referência.

6.21.5.2. Os documentos referentes ao estágio deverão ser disponibilizados on-line no site da CONTRATADA para impressão ou, encaminhados digitalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitados, salvo os casos em que seja comprovada a necessidade de prazo maior.

7.DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES**7.1. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica**

7.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste documento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a) Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços idêntico, ou de natureza similar, em quantidade mínima de 50% do quantitativo total do item;
- b) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do termo de referência;
- c) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços. (art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021); e
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa interessada.

8.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/fiscal ou comissão designada.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, até o limite de 3 (três) notificações.
- 8.5.1. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas.
- 8.6. O ICS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto discriminado no presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.
- 8.8. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.9. Na necessidade de transação contratual, fornecer ao Agente Integrador listagem completa de estagiários atualmente contratados, bem como os detalhes contratuais de cada um deles, contendo início e término do contrato, lotação, horário do estágio e supervisor.
- 8.10. Receber os estagiários, responsabilizando-se pela ambientação dos mesmos.
- 8.11. Encaminhar e gerir a documentação a ser enviada a CONTRATADA relativa às atividades do estágio.
- 8.12. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, mediante prévia informação de cronograma de provas por parte dos estagiários.
- 8.13. Controlar e informar a CONTRATADA sobre os desligamentos de estágio.
- 8.14. Definir o perfil desejado do estagiário, indicando conhecimentos e habilidades específicas para a vaga de estágio ofertada.
- 8.15. Informar os valores referentes à folha de pagamento dos estagiários para repasse da CONTRATADA.
- 8.16. Atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza do curso que motivou a destinação da bolsa, consoante previsão no plano de estágio.
- 8.17. Propiciar aos estagiários todas as condições para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado.
- 8.18. Indicar profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, com a função de supervisor, no limite de até 10 estagiários simultaneamente.
- 8.19. Atestar a efetiva execução do objeto, bem como sua qualidade.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das obrigações previstas no edital e no contrato, a CONTRATADA é obrigada a:
- I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - II. Responder pelos danos causados diretamente ao ICS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo ICS;
 - III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - IV. Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
 - V. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços;
 - VI. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos dados dos estagiários e os respectivos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
 - VII. Responsabilizar-se por repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio até o **segundo dia útil** após o recebimento do valor transferido pelo CONTRATANTE;

- VIII. Garantir a transição imediata de estagiários que fazem parte do quadro atual do CONTRATANTE, procedendo com a emissão de novos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), de acordo com dinâmica de processo definida no item 6.1.1.6 deste Termo de Referência;
- IX. Responsabilizar-se pela gestão dos estagiários que já se encontram no Programa de Estágio do CONTRATANTE, promovendo sua integração no sistema, incluindo seguro de vida e contrato com as instituições de ensino;
- X. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;
- XI. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, modelos de relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e ainda constando relatórios de atividades do educando;
- XII. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE;
- XIII. Manter convênios com instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas em Curitiba e Região Metropolitana;
- XIV. Proceder à contratação de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário e apresentar a respectiva apólice;
- XV. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário mediante o interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- XVI. A CONTRATADA será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular;
- XVII. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento aos estagiários e CONTRATANTE, contemplando, minimamente, telefone local ou 0800 para contato;
- XVIII. Informar ao CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- XIX. Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, garantindo ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- XX. Comparecer às reuniões, sempre que convocada pelo CONTRATANTE, prestando informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados;
- XXI. Fornecer ao CONTRATANTE os dados e documentos de estagiários necessários aos registros nos sistemas informatizados, quando necessário;
- XXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII. Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente o CONTRATANTE quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do contrato;
- XXIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- XXVI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos;
- XXVII. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; e
- XXVIII. Acatar e cumprir as normas internas do CONTRATANTE.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamentos dos estagiários, a CONTRATADA deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Compromisso de Estágio – TCE, incluindo as assinaturas desses de forma digital.

10.2. O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

- I. Gestão de quantidades de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento e mandamento;
- II. Cadastro dos candidatos e estagiários;

- III. Solicitação de candidato para cada vaga;
- IV. Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio – TCEs, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;
- V. Acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);
- VI. Realização de avaliações semestrais individuais.

11. DA MATRIZ DE RISCO

11.1.A Matriz de risco é o instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e daCONTRATADA na execução do contrato.

11.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

11.3. O termo risco foi designado para definir o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

11.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

11.5. Matriz de Risco

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade de (5)	Impacto (6)	Nível de Risco (7)	Resposta ao Evento de Risco (8)	Responsável (9)
Execução do Contrato	Deixar de formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).	Falhas nos processos de gestão da CONTRATADA	Retrabalho; Atraso na contratação; Descumprimento das Cláusulas Contratuais.	1	4	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Deixar de providenciar o seguro de acidentes pessoais e de apresentar a respectiva apólice.	Falhas no processo da CONTRATADA	Estagiário descoberto de seguro pessoal contra acidentes; Penalidades e/ou multas; Descumprimento das Cláusulas Contratuais.	1	4	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Execução do Contrato.	Deixar de controlar os prazos de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário.	Falhas no processo da CONTRATADA.	Descumprimento das Cláusulas Contratuais; Retrabalho.	2	4	8	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Empresa não possuir convênio ou ter dificuldades em firmar convênio com Instituições de Ensino.	Impossibilidade de contratação de candidatos(as) aprovados(as).	Suspender a contratação de estagiário(a) sem que haja o respectivo vínculo de convênio; Atraso ou ineficiência na prestação dos serviços, acarretando em retrabalho; Penalidades e/ou	3	4	12	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA

			multas; Descumprimento das Cláusulas Contratuais.					
Execução do Contrato	Incapacidade de execução do contrato.	Falta de estrutura e de capacidade financeira.	Prejuízo a execução dos serviços; tempo e mão de obra necessários ao procedimento para contratar remanescente; Retrabalho; Atraso na prestação dos serviços.	2	5	10	Assegurar qualificação técnica e financeira da CONTRATADA, mediante apresentação de atestados de capacidade e balanços patrimoniais.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado.	Mão de obra não qualificada.	Inconformidade na execução dos serviços e dificuldade na resolução de problemas.	2	3	6	Notificar prontamente a CONTRATADA; Acompanhar a execução do contrato, aplicar sanções previstas em Contrato.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Desconformidade na execução do objeto.	Por restrições da CONTRATADA.	Atraso ou ineficiência na prestação dos serviços, acarretando em retrabalho; Em caso de fiscalização, passível de sanções administrativas, penalidades e/ou multas; Descumprimento das Cláusulas Contratuais.	2	2	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Demandar a CONTRATADA sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço; Atraso ou suspensão dos pagamentos; Aplicar as sanções previstas na contratação.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Não recebimento das notas fiscais em tempo hábil para realização do pagamento.	Falhas no processo da CONTRATADA.	Pagamento em atraso pelo CONTRATANTE.	2	2	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicar sanções administrativas.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Falência da CONTRATADA.	Eventos de ordem econômicas não previsíveis; Falha de Gestão/Administração por parte da CONTRATADA.	Paralisação total ou parcial das atividades da CONTRATADA; Não cumprimento do Contrato; Prejuízos financeiros; e Retrabalho.	2	4	8	Rescisão contratual antecipada; Aplicar sanções/multas contratuais; Contratação emergencial.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Rescisão antecipada ou suspensão dos serviços, por parte da CONTRATADA	Falha na Gestão Administrativa e Financeira.	Não cumprimento do objeto contratual; Retrabalho e custos adicionais para elaboração de novo processo de contratação.	1	5	5	Aplicação de sanções prevista no Termo de Referência; Rescisão Contratual; e Contratação de empresa para serviços remanescentes.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Possibilidade de não formalização da contratação.	Irregularidades legais, fiscais e/ou tributárias, entre outras, por parte da CONTRATADA, que impeçam a formalização	Atraso ou Impossibilidade de contratação; Atraso dos serviços; Retrabalho.	3	3	9	Notificar prontamente a CONTRATADA; Regularização dos documentos por parte da CONTRATADA; Necessidade de	CONTRATADA

		contratual.					contratação emergencial caso não resolvido o impedimento.	
Execução do Contrato	Ausência de Garantia Contratual, quando exigida nos termos do instrumento convocatório ou no contrato.	Não atendimento do art.96 da Lei n.º 14.133 de 2021.	Pode causar prejuízos à Administração em caso de falência ou descumprimento contratual por parte do fornecedor.	2	3	6	Notificar a CONTRATADA para apresentação da garantia contratual; Solicitação de abertura de processo administrativo sancionatório.	CONTRATADA

11.6 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE (P)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO (I)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

11.7. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

11.8. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

12. DASUBCONTRATAÇÃO

12.1. As atividades deste documento, embora comuns, demandam a contratação de empresa especializada, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para prestar os serviços.

12.1.1. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar; e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
- 13.5. A multa será de até **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco.
- 13.6. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1. “II)” a “VII)”**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1 “VIII)” a “IX)”**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1. “II)” a “VII)”** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por um representante do ICS, denominado Fiscal de Contrato, ou por seu substituto.
- 14.2. Demais disposições estarão incluídas no edital de licitação e na minuta de Contrato.

ANEXO II
PROPOSTA DETALHADA

(em papel timbrado da empresa)

Ao

Instituto Curitiba de Saúde – ICS

CNPJ 03.518.900/0001-13

PROPONENTE:		
REPRESENTANTE:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALOR DA PROPOSTA:		
DATA DA PROPOSTA:		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, contados da data de abertura da licitação.		

GRAU DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE BOLSA	VALOR OFERTADO SISTEMA	VALOR TOTAL DA TAXA (%)
MÉDIO	20	R\$	
TÉCNICO	03	R\$	
SUPERIOR	12	R\$	
			TOTAL GERAL:

Valor GLOBAL (em números e por extenso): _____.

Declaramos que esta proposta tem validade por _____ (_____) dias, contados da data de sua abertura.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

CARIMBO / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE
ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS
E _____**

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.518.900/0001-13, com sede em Curitiba/PR, na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Tiago Waterkemper**, inscrito no CPF/MF sob nº 003.881.849-30, assistido por seu Diretor Administrativo Financeiro **Elcio Casagrande**, inscrito no CPF/MF sob nº 478.784.879-87 e, de outro lado, _____, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, com sede em XXXXXX/XX, na Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____ - _____ neste ato representada por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF/MF sob nº. 000.000.000-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam firmar o presente contrato, objeto do **PE nº 90014/2024** (Processo 01-174229/2024), regido pelo Regulamento Interno de Contratações e Aquisições, do **CONTRATANTE**, o qual além das normas da legislação comum, reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Agente de Integração de Estágios, visando o recrutamento, seleção, administração da concessão e o acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio e educação profissional (nível técnico), para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), conforme especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90015/2024** e seus anexos, bem como na respectiva proposta.

2. DO VALOR

2.1 O valor total da bolsa é de

2.2 O valor total da taxa de administração é de **R\$ _____ (_____)**.

2.3 O valor estimado para os itens são:

GRAU DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE BOLSA	VALOR OFERTADO SISTEMA	VALOR TOTAL DA TAXA (%)
MÉDIO	20	R\$	
TÉCNICO	03	R\$	
SUPERIOR	12	R\$	
			TOTAL GERAL

3. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do **CONTRATANTE**.

4. DO PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar mensalmente Nota Fiscal/Fatura e certidões comprobatórias correspondentes aos serviços prestados.

4.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal / Fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

4.3 O atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal / Fatura é condição indispensável para o seu pagamento.

4.4 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para atestar o documento de cobrança, a partir da data de recebimento, a fim de realizar o pagamento à **CONTRATADA**.

4.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6 Para que o pagamento seja efetuado, os documentos devem obedecer aos critérios a seguir:

- a) O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- b) O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados informados na proposta.
- c) A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, CNPJ sob nº 03.518.900/0001-13.
- d) A Nota Fiscal deverá ser compatível com os serviços executados.

4.7 A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa do ISS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.8 A não apresentação dos documentos elencados no parágrafo anterior poderá ensejar a suspensão do pagamento, pelo CONTRATANTE, até a devida regularização ou mesmo a rescisão unilateral do Contrato.

4.9 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, nas condições contratadas.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 12 (doze) meses, contados da publicação em Diário Oficial.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Durante toda a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá acompanhar administrativamente o estágio, executando as atividades relacionadas ao recrutamento, contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário.

6.2 A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado de controle para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo.

6.3 O sistema eletrônico deverá disponibilizar para consulta e uso do CONTRATANTE, quando necessário, recursos e ferramentas, tais como:

- a) Cadastro e acompanhamento de vaga com e sem estagiário previamente selecionado, com possibilidade - no caso de vagas em aberto - de recebimento, armazenamento e disponibilização de currículos, caso solicitados pelo CONTRATANTE.
- b) Visualização e acompanhamentos de contratos (novos, ativos, renovações, rescisões).
- c) Disponibilização de modelos de relatórios de estágio e capacidade para armazenamento de relatórios preenchidos mediante inclusão do CONTRATANTE.
- d) Recurso para alimentação e disponibilização de informações de folha de pagamento.
- e) Possibilidade de emissão de relatórios de estagiários ativos na competência do mês e que precisam ser incluídos na folha de pagamento, bem como disponibilização de informações financeiras de pagamentos realizados em meses anteriores.
- f) Disponibilização de planilhas-modelo para preenchimento das informações de pagamento e/ou ferramenta para preenchimento da folha de pagamento no próprio sistema.

6.4 A CONTRATADA deverá recrutar candidatos de acordo com o perfil solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de procedimento gratuito, amplamente divulgado e baseado em critérios objetivos.

6.5 As informações necessárias para que a vaga de estágio seja aberta, deverão ser alimentadas pelo CONTRATANTE na plataforma eletrônica da CONTRATADA, e validadas por esta em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.6 A CONTRATADA deverá fazer uma pré-seleção dos currículos, mediante sistema eletrônico, com base nos critérios das vagas indicadas pelo CONTRATANTE.

6.7 Não será necessária a realização de provas ou testes de seleção por parte da CONTRATADA.

6.8 Definindo o candidato, a CONTRATADA deverá efetivar sua contratação, mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

6.9 O candidato selecionado deverá inserir sua documentação no sistema eletrônico da CONTRATADA.

6.10 A CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para validar a documentação inserida e iniciar o seu fluxo de atendimento.

6.11 O trâmite do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser realizado em sistema informatizado via plataforma própria ou terceirizada (sob responsabilidade do Agente Integrador), de modo a facilitar os trâmites administrativos, dando celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamentos dos estagiários.

6.12 Será considerada como efetivada a contratação, quando o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) estiver ativo no sistema eletrônico da CONTRATADA, situação que deverá ocorrer após todas as assinaturas serem coletadas e após a efetiva validação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) na plataforma digital do Agente Integrador.

6.13 A CONTRATADA é responsável por analisar e validar as assinaturas contidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e eventualmente recusá-las, caso verifique irregularidades.

6.14 Caberá ao CONTRATANTE controlar e acompanhar a coleta das assinaturas.

6.15 Deverão assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), na seguinte ordem: (i) Agente Integrador; (ii) Estudante ou Representante Legal do estudante (quando menor de idade); (iii) Representante legal do CONTRATANTE e; (iv) Instituição de Ensino e Orientador(a) de Ensino.

6.16 Quando a Instituição de Ensino também fizer uso de plataforma de assinatura digital, todo o contrato deverá ser assinado digitalmente, dispensando a necessidade de entrega de vias físicas do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

a) Quando a Instituição de Ensino não fizer uso de plataforma de assinatura digital, será necessária a impressão de vias físicas do termo (após assinatura digital do CONTRATANTE) para que ocorra a coleta da assinatura da Instituição de Ensino posterior inserção no sistema eletrônico do Agente Integrador a fim de validar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

6.17 Após todas as assinaturas serem coletadas, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá ser enviado automaticamente para o sistema eletrônico da CONTRATADA.

6.18 É de responsabilidade do estagiário a coleta de assinaturas da Instituição de Ensino, bem como a inserção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) inteiramente assinado na plataforma da CONTRATADA, a fim de que a validação mencionada no item 6.13 seja efetuada.

6.19 Caberá à CONTRATADA controlar os prazos de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), emitindo prorrogações, renovações e termo de rescisão, quando for o caso, bem como alertando e informando o CONTRATANTE acerca dessas situações.

6.20 O estagiário poderá ser desligado e/ou substituído nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente ao término do estágio;

- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- c) Depois de decorrida a 3ª (terça) parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertence o estagiário; e
- h) Por conduta incompatível com a exigência do CONTRATANTE.

6.21 Quando do desligamento do estagiário, a CONTRATADA deverá elaborar Termo de Rescisão do Estágio e apresentar os documentos com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.22 A CONTRATADA deverá comunicar à Instituição de Ensino quando da rescisão do contrato de estágio, mantendo-a informada acerca da interrupção ou conclusão do estágio.

6.23 Ainda, a CONTRATADA ficará responsável por informar ao CONTRATANTE a suspensão ou trancamento da matrícula, transferência, abandono do curso e formatura pelo estagiário.

6.24 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE:

- a) Documentos padronizados para preenchimento, pelo supervisor e/ou orientador, das avaliações semestrais.
- b) Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior, após receber notificação da Instituição de Ensino acerca de comunicados de situação de inassiduidade e/ou evasão escolar dos estudantes.
- c) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano, podendo contemplar cursos presenciais e/ou à distância.
- d) Os cursos deverão abordar quaisquer atividades administrativas do CONTRATANTE, visando uma qualificação do estudante;
- e) Caso a CONTRATADA não possua nenhum curso que se encaixe nesta demanda, deverá elaborar conteúdo em conjunto com o CONTRATANTE.

6.25 Para atendimento aos estudantes e ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá possuir, durante toda a execução do contrato, um escritório de representação na cidade de Curitiba/PR ou Região Metropolitana de Curitiba, ou uma agência virtual de estágios que detenha, comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet.

6.26 O endereço, telefone, endereço eletrônico, sítios de internet e nome dos respectivos representantes devem ser mantidos atualizados, permitindo o atendimento eficiente aos estudantes e ao CONTRATANTE.

6.27 Os pagamentos da bolsa-estágio a que fizerem jus os estagiários, serão efetuados pela CONTRATADA.

6.28 A CONTRATADA deverá pagar o montante correspondente aos valores do item anterior em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do repasse do CONTRATANTE.

- a) A CONTRATADA poderá vir a solicitar que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras que possui convênio, desde que não haja custos ao estudante e que possua agência em Curitiba.
- b) Caso a CONTRATADA não indique um banco sem custos ao estudante, ele poderá optar por receberem conta bancária de sua preferência.

6.29 O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, tendo como unidade de medida o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês de referência.

- a) Para cada vaga ocupada, será devida à CONTRATADA a taxa mensal de administração, com o valor de pagamento dos serviços prestados.

6.30 A taxa mensal de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

7. DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Quantidade máxima de estudantes: prevê-se um total de até 35 vagas, sendo 20 (vinte) para ensino médio, 3 (três) para educação profissional (ensino técnico) e 12 (doze) para ensino superior.

7.2. A CONTRATADA deverá administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio ocupadas e disponíveis, em conjunto com o CONTRATANTE, apresentando relatório detalhado dos dados dos estagiários e seus Termos de Compromissos de Estágio (TCE), além de comprovar o vínculo dos estagiários com as respectivas instituições de ensino.

7.3. O valor da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ensino médio, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para educação profissional – ensino técnico e R\$ 900,00 (novecentos reais) para ensino superior.

7.4. O auxílio transporte é fornecido pelo CONTRATANTE no valor de 2 (dois) vales-transportes por dia útil de estágio, por aluno, considerando a aplicação de reajuste nos mesmos valores que os reajustes da tarifa de transporte coletivo do Município e Região Metropolitana, de Curitiba.

7.5. A CONTRATADA deverá contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

8. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.

8.1. O estágio concedido poderá ser do tipo não obrigatório ou obrigatório, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino.

8.2. O estágio será remunerado.

8.3. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

8.4. A realização do estágio deverá observar:

- a) A celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre as partes;
- b) O início do estágio se dará somente após a efetiva validação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE na plataforma digital da CONTRATADA, pois este é o responsável por analisar e validar as assinaturas contidas no Termo de Compromisso de Estágio e eventualmente recusá-las, caso verifique irregularidade;
- c) A matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio;
- d) A compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- e) O período de estágio tem duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período;
- f) A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: (i) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e (ii) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- g) É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- h) O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano;
- i) Fica vedado ao supervisor de estágio permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio, não cabendo qualquer tipo de reembolso por falta de emissão e entrega do termo de compromisso assinado à Diretoria de Gestão de Recursos Humanos antes do início do estágio ou demais documentos pertinentes.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A CONTRATADA deverá operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários para o devido cumprimento de todos os serviços descritos neste Termo de Referência.

9.2. Os documentos referentes ao estágio deverão ser disponibilizados on-line no site da CONTRATADA para impressão ou, encaminhados digitalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitados, salvo os casos em que seja comprovada a necessidade de prazo maior.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 10.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.4.** Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD;
- 10.5.** Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços;
- 10.6.** Apresentar relatório detalhado dos dados dos estagiários e os respectivos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- 10.7.** Responsabilizar-se por repassar ao estudante o valor correspondente à sua bolsa-auxílio, até o segundo dia útil após o recebimento do valor transferido pelo CONTRATANTE;
- 10.8.** Garantir a transição imediata de estagiários que fazem parte do quadro atual do CONTRATANTE, procedendo com a emissão de novos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), conforme definido no Termo de Referência;
- 10.9.** Responsabilizar-se pela gestão dos estagiários que já se encontram no Programa de Estágio do CONTRATANTE, promovendo sua integração no sistema, incluindo seguro de vida e contrato com as instituições de ensino;
- 10.10.** Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;
- 10.11.** Providenciar, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, modelos de relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino e pelo CONTRATANTE, onde constem as atividades do educando;
- 10.12.** Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos ao estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE;
- 10.13.** Manter convênios com instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas em Curitiba e Região Metropolitana;
- 10.14.** Proceder à contratação de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário e apresentar a respectiva apólice;
- 10.15.** Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário mediante o interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- 10.16.** A CONTRATADA será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular;
- 10.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento aos estagiários e CONTRATANTE, contemplando, minimamente, telefone local ou 0800 para contato;
- 10.18.** Informar ao CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 10.19.** Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- 10.20.** Comparecer às reuniões, sempre que convocada pelo CONTRATANTE, prestando informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados;
- 10.21.** Fornecer ao CONTRATANTE os dados e documentos de estagiários necessários aos registros nos sistemas informatizados, quando necessário;
- 10.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23.** Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente ao CONTRATANTE, quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do contrato;
- 10.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.25.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 10.26.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos;
- 10.27.** Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; e
- 10.28.** Acatar e cumprir as normas internas do CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, por meio do gestor/fiscal ou comissão designada.
- 11.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, até o limite de 3 (três) notificações.
- 11.6. Após a terceira notificação, o gestor dará conhecimento à sua autoridade superior, para a aplicação das penalidades previstas.
- 11.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto discriminado no presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.
- 11.9. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, que a CONTRATADA possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 11.10. Na necessidade de transação contratual, fornecer ao Agente Integrador listagem completa de estagiários atualmente contratados, bem como os detalhes contratuais de cada um deles, contendo início e término do contrato, lotação, horário do estágio e supervisor.
- 11.11. Receber os estagiários, responsabilizando-se pela ambientação dos mesmos.
- 11.12. Encaminhar e gerir a documentação a ser enviada à CONTRATADA, relativamente às atividades do estágio.
- 11.13. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, mediante prévia informação de cronograma de provas por parte dos estagiários.
- 11.14. Controlar e informar à CONTRATADA, sobre os desligamentos de estágio.
- 11.15. Definir o perfil desejado do estagiário, indicando conhecimentos e habilidades específicas para a vaga de estágio ofertada.
- 11.16. Informar os valores referentes à folha de pagamento dos estagiários para repasse da CONTRATADA.
- 11.17. Atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza do curso que motivou a destinação da bolsa, consoante previsão no plano de estágio.
- 11.18. Propiciar aos estagiários todas as condições para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado.
- 11.19. Indicar profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, com a função de supervisor, no limite de até 10(dez) estagiários simultaneamente.
- 11.20. Atestar a efetiva execução do objeto, bem como sua qualidade.

12. DO REAJUSTE

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Para o primeiro reajuste, a decorrência do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da proposta de preços.
- b) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 107 a 111 do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE, por meio de gestor designado, acompanhará e fiscalizará a execução objeto do presente Contrato, em conformidade com o § 1º do Art. 96 de seu Regulamento Interno.

14.2 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

14.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. DA MATRIZ DE RISCO

15.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

15.2 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade de (5)	Impacto (6)	Nível de Risco (7)	Resposta ao Evento de Risco (8)	Responsável (9)
Execução do Contrato	Deixar de formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).	Falhas nos processos de gestão da CONTRATADA.	Retrabalho; Atraso na contratação; Descumprimento das Cláusulas Contratuais.	1	4	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Deixar de providenciar o seguro de acidentes pessoais e de apresentar a respectiva apólice.	Falhas no processo da CONTRATADA.	Estagiário descoberto de seguro pessoal contra acidentes; Penalidades e/ou multas; Descumprimento das Cláusulas Contratuais.	1	4	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Execução do Contrato.	Deixar de controlar os prazos de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário.	Falhas no processo da CONTRATADA.	Descumprimento das Cláusulas Contratuais; Retrabalho.	2	4	8	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Empresa não possuir convênio ou ter dificuldades em firmar convênio com Instituições de Ensino.	Impossibilidade de contratação de candidatos(as) aprovados(as).	Suspender a contratação de estagiário(a) sem que haja o respectivo vínculo de convênio; Atraso ou ineficiência na prestação dos serviços, acarretando em retrabalho; Penalidades e/ou multas; Descumprimento das Cláusulas Contratuais.	3	4	12	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Incapacidade de execução do contrato.	Falta de estrutura e de capacidade financeira.	Prejuízo a execução dos serviços; tempo e mão de obra necessários ao procedimento para contratar remanescente; Retrabalho; Atraso na prestação dos serviços.	2	5	10	Assegurar qualificação técnica e financeira da CONTRATADA, mediante apresentação de atestados de capacidade e balanços patrimoniais.	CONTRATADA

Execução do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado.	Mão de obra não qualificada.	Inconformidade na execução dos serviços edificação na resolução de problemas.	2	3	6	Notificar prontamente a CONTRATADA; Acompanhar a execução do contrato, aplicar sanções previstas em Contrato.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Desconformidade na execução do objeto.	Por restrições da CONTRATADA.	Atraso ou ineficiência na prestação dos serviços, acarretando em retrabalho; Em caso de fiscalização, passível de sanções administrativas, penalidades e/ou multas; Descumprimento das Cláusulas Contratuais.	2	2	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Demandar a CONTRATADA sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço; Atraso ou suspensão dos pagamentos; Aplicar as sanções previstas na contratação.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Não recebimento das notas fiscais em tempo hábil para realização do pagamento.	Falhas no processo da CONTRATADA.	Pagamento em atraso pelo CONTRATANTE.	2	2	4	Notificar prontamente a CONTRATADA; Aplicar sanções administrativas.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Falência da CONTRATADA.	Eventos de ordem econômicas não previsíveis; Falha de Gestão/Administração por parte da CONTRATADA.	Paralisação total ou parcial das atividades da CONTRATADA; Não cumprimento do Contrato; Prejuízos financeiros; e Retrabalho.	2	4	8	Rescisão contratual antecipada; Aplicar sanções/multas contratuais; Contratação emergencial.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Rescisão antecipada ou suspensão dos serviços, por parte da CONTRATADA	Falha na Gestão Administrativa e Financeira.	Não cumprimento do objeto contratual; Retrabalho e custos adicionais para elaboração de novo processo de contratação.	1	5	5	Aplicação de sanções prevista no Termo de Referência; Rescisão Contratual; e Contratação de empresa para serviços remanescentes.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Possibilidade de não formalização da contratação.	Irregularidades legais, fiscais e/ou tributárias, entre outras, por parte da CONTRATADA, que impeçam a formalização contratual.	Atraso ou Impossibilidade de contratação; Atraso dos serviços; Retrabalho.	3	3	9	Notificar prontamente a CONTRATADA; Regularização dos documentos por parte da CONTRATADA; Necessidade de contratação emergencial caso não resolvido o impedimento.	CONTRATADA
Execução do Contrato	Ausência de Garantia Contratual, quando exigida nos termos do instrumento convocatório ou no contrato.	Não atendimento do art.96 da Lei n.º 14.133 de 2021.	Pode causar prejuízos à Administração em caso de falência ou descumprimento contratual por parte do fornecedor.	2	3	6	Notificar a CONTRATADA para apresentação da garantia contratual; Solicitação de abertura de processo administrativo sancionatório.	CONTRATADA

15.3 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE (P)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO (I)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

15.4 Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

15.5 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- Dar causa à inexecução total do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, sem motivo justificado.
- Apresentar documentação ou prestar declaração, falsa, durante a execução do contrato.
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A multa será de 10 % (dez por cento) calculada por ocorrência.

17.6 O impedimento de contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1, letras “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1, letras “g” a “j”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b” a “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.8 A aplicação das sanções previstas não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade.
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

18.3 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

18.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

19.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas o CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

19.3 As partes obrigam-se a:

19.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

19.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

19.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

19.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

19.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

19.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

19.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

19.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes contratantes declaram ciência e comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 12.846/2013 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

20.2 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação supracitada, bem como infração penal contra a Administração Pública, sobretudo o Capítulo II e Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

20.3 A CONTRATADA declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

20.4 A CONTRATADA compromete-se a adotar através da criação de código de ética e condutas, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento, prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

20.5 A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de

suborno ou corrupção em seu âmbito.

20.6 A CONTRATADA compromete-se a exigir que terceiros por ela contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o CONTRATANTE.

20.7 A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

20.8 A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Termo de Ajustes de Obrigações e Adequações à Lei geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que se refere ao tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, e, normas legais anticorrupção vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, documento disponível no sítio eletrônico: <https://ics.curitiba.org.br/portaldatransparencia/>.

20.9 A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, por eventuais perdas e danos.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Será providenciada, pelo CONTRATANTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município.

22. DO FORO

22.1 Elegem as partes, o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro.

22.2 E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.

MARINA BUENO
Diretora Presidente do ICS

ELCIO CASAGRANDE
Diretor Administrativo Financeiro do ICS

CONTRATADA
Representante da Contratada